



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Riacho das Almas torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **seleção de Projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da lei complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Apoio a Produção Audiovisual – Reformas e Manutenção – Formação/Qualificação, Difusão**, cujas inscrições estarão abertas no período de **22 de setembro a 10 de outubro de 2023 até às 17h**, em conformidade com a Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas nos **Itens 7.3, 7.7 e 7.14**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Riacho das Almas/PE.

1.2 Este edital possui como diretriz geral viabilizar a continuidade de atividades artístico-culturais, incentivando a sustentabilidade dos trabalhadores/as da cadeia produtiva do audiovisual, por meio da:

- I. Inclusão: priorizando as políticas sociais de gênero, raça/cor, etnia, pessoa idosa, pessoa com deficiência, povos e comunidades tradicionais;
- II. Descentralização: priorizando proposta de ação que sejam realizadas integralmente ou parcialmente em periferias e comunidades rurais do Município;
- III. Socialização: priorizando a distribuição do recurso por meio do incentivo à transversalidade, solidariedade, criatividade e interação entre as expressões culturais e artísticas.

## 2. DO VALOR DO EDITAL

2.1 Destina-se a este edital o valor de **R\$ 149.213,34 (cento e quarenta e nove mil reais, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos)**, vindo de dotação orçamentária do Governo Federal para o exercício de 2023, de acordo com a Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

2.2 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## 3. DAS COTAS E DAS POLÍTICAS SOCIAIS

3.1 As **políticas sociais** induzirão a distribuição das aprovações para proponentes autodeclarados/as nos segmentos, de forma não cumulativa, indicados no quadro abaixo:

SEGMENTOS/QUESITOS SOCIAIS	PERCENTUAL ACRESCIDO NA PONTUAÇÃO
1. Pessoa preta, parda ou indígena (identidade racial/cor)	20%
2. Mulher (cis/trans/travesti)	20%
3. Povos e comunidades tradicionais, quilombolas, de terreiro, ciganos e indígenas (grupo étnico)	15%
4. Pessoa com deficiência	5%
5. Pessoa idosa (com idade igual ou superior a 60 anos)	5%
6. Pessoa trans, travesti, não binária ou com outra variabilidade de gênero (queer, andrógine, fluido e mais); Pessoa sem identidade de gênero (agênero) ou com condição específica (intersexo).	5%
<b>Percentual total</b>	<b>70%</b>

3.2 Caso não haja proposta classificada em determinada reserva de inclusão social, os percentuais acima estabelecidos serão remanejados para contemplar outras propostas, considerando a ordem de pontuação.

3.3 Os/As proponentes poderão se autodeclarar no formulário de inscrição, em um ou mais segmentos do **item 3**.

3.4 O/A proponente que se enquadrar em mais de um segmento social relacionado no **item 3** participará das vagas de políticas sociais do maior para o menor percentual, de acordo com sua pontuação na classificação geral.

3.5 As questões que envolvam o **item 3** seguirão a declaração étnico-racial indicada no **Anexo III**.

3.6 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

3.7 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.8 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.9 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

3.10 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 3.9, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

3.11 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo III**.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar deste edital:

4.2 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Riacho das Almas/PE há pelo menos 01 (um) ano anterior no ato de inscrição neste edital.

4.3 A inscrição estará condicionada ao artista, grupo ou coletivo cultural, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura.

4.4 **Pessoas Físicas** - Trabalhadores/as da cadeia produtiva do audiovisual, maiores de 18 anos, pernambucanos/as natos/as ou naturais de outros Estados, que comprovem residência no município de Riacho das Almas/PE e atuação artístico-cultural desenvolvida há pelo menos 1 (um) ano no ato de inscrição neste edital.

4.5 **Coletivos, Grupos e Comunidades** do Município, sem constituição jurídica, que comprovem atuação artístico-cultural no município de Riacho das Almas/PE, há pelo menos 1 (um) ano no ato de inscrição neste edital, representados por Pessoas Físicas.

4.5.1 A pessoa física representante do coletivo, grupo ou comunidade deverá apresentar a declaração (**Anexo II**) de representação, apenas na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ).

4.5.2 A comprovação de atuação artístico-cultural e de residência de Pessoas Físicas, de Coletivos, Grupos e Comunidades deverá ser anexada no Formulário de Inscrição.

4.5.3 Serão aceitos como comprovação de atuação artístico-cultural: matérias de revista, jornal, internet, cartazes de outras produções audiovisuais, participação em projetos de editais públicos, entre outros documentos que caracterizem a atuação artístico-cultural do/da proponente.

4.6 **Pessoas Jurídicas** de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com sede e funcionamento no município de Riacho das Almas/PE, há pelo menos 1 (um) ano no ato de inscrição neste edital e que apresente área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como natureza atividades artísticas e culturais.

4.7 **Microempreendedor Individual (MEI)** que comprovem sede e funcionamento no município de Riacho das Almas/PE há pelo menos 1 (um) ano no ato de inscrição neste edital.

4.7.1 A comprovação de sede e funcionamento de Pessoa Jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/Cartão MEI), anexado no Formulário de Inscrição.

4.7.2 A comprovação de atuação artístico-cultural de Pessoa Jurídica poderá se dar pela apresentação do contrato social, regimento interno, atestado de capacidade técnica ou CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), anexado ao Formulário de Inscrição.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Não poderão inscrever proposta/projeto ou participar deste edital:

- a) Integrantes da Comissão de Análise e Seleção deste edital, seus/suas cônjuges, companheiros/as, parentes/as, consanguíneos/as ou afins até 2º grau.
- b) Servidores/as públicos/as efetivos/as e titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura que tenha se envolvido diretamente na elaboração do edital, seus/suas cônjuges, companheiros/as, parentes/as consanguíneos/as ou afins até 2º grau.
- c) Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- d) Contemplados/as em quaisquer editais da Lei Aldir Blanc no ano de 2020 ou 2021 (1ª ou 2ª fase da LAB) que não tenham entregue o Relatório de Execução de sua ação no período estabelecido.

## 6. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS/PROJETOS

6.2 Os/As proponentes deverão inscrever sua proposta de acordo com descrição abaixo:

6.3 As inscrições acontecerão no período de 22 de setembro a 10 de outubro de 2023 até às 13h, contados a partir da data de publicação do edital no site Oficial da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE.

6.4 As inscrições serão realizadas exclusivamente no Departamento de Cultura de Riacho das Almas/PE entregues, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h na sede do próprio Departamento, localizado na Rua Cônego Antônio Faustino, S/N – Centro – CEP: 55.120-000, ao lado da Igreja Matriz.

6.5 Para validação da inscrição é necessário enviar o formulário de inscrição contendo as informações descritas abaixo:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo I**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme descritos nos **Itens 7.3, 7.7 e 7.14**, quando houver;

e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.6 Plano de Trabalho para as propostas/projetos de curta-metragem documentário, videoclipe, e websérie, contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme critérios disponível no **item 9.4**.

6.7 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.8 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (uma) proposta/projeto e poderá ser contemplado também com no máximo 01 (uma) proposta/projeto.

6.9 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.10 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.11 No momento da inscrição toda a documentação apresentada deverá atender os requisitos exigidos no presente edital, sob pena de desclassificação do proponente.

6.12 Ocorrendo à desclassificação por irregularidade de documentação, a Comissão de Análise e Seleção convocará os/as proponentes remanescentes segundo a ordem de classificação provisória.

## **7. DO VALOR TOTAL DO EDITAL E DAS CATEGORIAS**

7.1 Destina-se a este edital o valor de **R\$ R\$ 149.213,34 (cento e quarenta e nove mil reais, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos)**, assim identificado no Plano de Ação nº 30882120230002-012709 - Órgão/Ente Repassador - Ministério da Cultura (MinC), Fundo Repassador - Fundo Nacional da Cultura (FNC), Lei nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023.

7.2 Para o **Inciso I** do Art. 6º será disponibilizado o montante de **R\$ 111.076,62 (cento e onze mil setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

7.3 O recurso será distribuído com a seguinte faixa de valor, conforme tabela abaixo:

<b>INCISO: I - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Valor por proposta contemplada</b>	<b>Valor total</b>
1) Webséries com 2 episódios. 2) Produção de Games Experimental/Autoral. 3) Interprogramas.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000.00
4) Curta-metragem, com as subcategorias: ● Produção de Curta-metragem Estreante. ● Produção de Curta-metragem Culturas Periféricas. ● Produção de Curta-metragem Culturas Populares e Tradicionais. ● Produção e Finalização de Curta-metragem (Ficção, Animação, Documentário).	04	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000.00
5) Produção de Videoarte. 6) Produção de Videodança. 7) Produção de Websérie/Webcanal. 8) Produção de Websérie/Webcanal com temáticas voltadas para: Culturas Periféricas; Arte Digital; Culturas Populares e Tradicionais.	03	R\$ 5.025,54	R\$ 15.076,62
9) Produção de Videoclipe.	15	R\$ 3.400,00	R\$ 51.000.00
		<b>TOTAL GERAL: R\$ 111.076,62</b>	

7.4 Compreende-se como Curta-metragem documentário a obra audiovisual, aquela cuja duração de 05 (cinco) minutos a 15 (quinze) minutos.

7.5 Compreende-se Websérie como uma peça visual, dinâmica e digital criada em capítulos, como séries de streaming e TV, mas cuja veiculação é feita exclusivamente na internet, com duração mínima de 5 (cinco) minutos. O conteúdo, portanto, tem episódios que comunicam informações ou contam uma história ao público, com gêneros de ficção e documentário.

7.6 Compreende-se como Videoclipe a produção de vídeo de uma música para uma banda, cantor, grupo ou coletivo musical, com duração mínima de 3 (três) minutos.

7.7 O valor disponível para aprovação de propostas/projetos para o **Inciso II** do Art. 6º será disponibilizado o montante de **R\$ 25.389,54** (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Será distribuído no apoio a salas de cinema, compreendendo os valores destinados para a seguinte faixa de valor, conforme tabela abaixo:



**INCISO: II - Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.**

<b>Categoria</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Valor por proposta contemplada</b>	<b>Valor total</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Cinemas públicos, privados, de rua e itinerantes.</li></ul> <p><b>a) Reforma.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Obra civil para adequação do espaço físico.</li><li>● Projetos complementares (adequação do sistema de prevenção à incêndios, acessibilidade física, entre outros).</li></ul>	01	R\$ 8.463,18	R\$ 8.463,18
<ul style="list-style-type: none"><li>● Cinemas públicos, privados, de rua e itinerantes.</li></ul> <p><b>b) Restauo.</b></p>	01	R\$ 8.463,18	R\$ 8.463,18
<ul style="list-style-type: none"><li>● Cinemas públicos, privados, de rua e itinerantes.</li></ul> <p><b>c) Manutenção e modernização para funcionamento do Cinema.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Manutenção física do imóvel.</li><li>- Modernização, aquisição de bens e equipamentos:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Poltronas, mobiliário e urdimentos.</li><li>▪ Digitalização dos equipamentos de Projeção e Áudio/mão de obra (instalação, configuração e treinamento, obra civil como adequação da cabine e equipamentos de acessibilidade).</li><li>▪ Adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19 (climatização, entre outros).</li><li>▪ Contratação de serviço de instalação e treinamento da equipe.</li><li>▪ Apoio a realização de ação de cinema itinerante, por meio de cinema móvel.</li><li>▪ Apoio à ação de cinema de rua.</li></ul></li></ul>	01	R\$ 8.463,18	R\$ 8.463,18
<b>TOTAL GERAL: R\$ 25.389,54</b>			

7.8 Entende-se por Reforma: Projetos Culturais que prevejam intervenção no edifício, contemplando obras para ampliação, execução de projetos de acessibilidade e projetos complementares (elétrica, hidrossanitário, acústica, luminotécnico, prevenção e combate à incêndios, etc.), em atendimento às novas normativas vigentes. Caso o cinema escolhido tenha proteção/tombamento, o projeto de reforma deverá ser aprovado previamente por órgão fiscalizador (Iphan).

7.9 Entende-se por Restauro: Projetos que prevejam obra de restauração e/ou conservação do cinema e/ou equipamentos de projeção (mobiliário, bens móveis e bens integrados, entre outros). Obs: Caso o cinema escolhido tenha proteção/tombamento, o projeto de reforma deverá ser aprovado previamente por órgão fiscalizador (Iphan).

7.10 Entende-se por Manutenção e modernização para funcionamento do Cinema: Aquisição de poltronas e equipamentos para modernização do sistema de projeção, sonorização, climatização, com previsão para contratação de serviço de instalação e treinamento da equipe.

7.11 O apoio à realização de ação de **cinema itinerante** Incisso II, é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

7.12 Apoio à realização de ação de **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

7.13 Para o **Inciso III** do Art. 6º será disponibilizado o montante de **R\$ 12.747,18** (doze mil setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos).

7.14 O recurso será distribuído com a seguinte faixa de valor, conforme tabela abaixo:



**INCISO: III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes, realização de festivais e mostras, rodadas de negócios, digitalização de obras ou acervos, publicações especializadas e pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.**

<b>Categoria</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Valor por proposta contemplada</b>	<b>Valor total</b>
1. Formação de curta, média e longa-duração. 2. Apoio à realização de Festivais e Mostras. 3. Apoio à Distribuição de Obras Audiovisuais. 4. Apoio à criação e manutenção de Cineclubes. 5. Apoio à Digitalização de Acervos. 6. Apoio ao Desenvolvimento de Plataforma Online para Salvaguarda da Produção Audiovisual do Município. 7. Apoio à Realização de Feiras de Negócios. 8. Apoio à Realização de Estudos sobre a Cadeia Produtiva do Audiovisual. 9. Apoio à pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção, oficinas. 10. Outros:	03	R\$ 4.249,06	R\$ 12.747,18
<b>TOTAL GERAL: R\$ 12.747,18</b>			

7.15 Para este Inciso III, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Objetivando promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

7.16 A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

7,17 O **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

7.18 Entende-se por **cineclubes** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.



7.19 Em caso de **proposta de criação de cineclube** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

7.20 No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

7.21 Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

7.22 Cada proponente só poderá ser contemplado uma única vez neste edital e em todos os demais editais, chamadas públicas e instrumentos congêneres da LPG nº 195/2022 do município de Riacho das Almas/PE.

7.23 Em caso de um mesmo proponente ter duas ou mais versões da proposta inscrita neste edital, será considerada para análise apenas a última versão da proposta inscrita.

7.24 O Departamento Municipal de Cultura de Riacho das Almas/PE não se responsabiliza por possíveis equívocos na indicação de priorização realizada pelo/a proponente.

## **8. DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 Formulário de inscrição (**ANEXO I**) devidamente preenchido.

8.2 As propostas/projetos seguem critérios utilizados na avaliação de cada projeto conforme disponível no **item 9.4**. Além desses critérios, os projetos seguem especificações por categorias que deverão constar no projeto, quais sejam:

8.3 Para produções de Curta-metragem documentário deverão conter também: proposta estética, argumento com indicação de pesquisa e abordagem do tema, roteiro cinematográfico indicativo, esboço narrativo de possíveis depoimentos, entrevistas e registros.

8.4 Para as produções de Websérie no gênero ficção deverão conter também: proposta estética, perfil de personagens, argumento, roteiro cinematográfico em formato Master Scenes (cabeçalho de cena, ação, diálogos e transições).

8.5 Para as produções de Websérie no gênero documentário deverão conter também: proposta estética, argumento com indicação de pesquisa e abordagem do tema, roteiro cinematográfico indicativo, esboço narrativo de possíveis depoimentos, entrevistas e registros.

8.6 Para produções de Videoclipes deverão conter também: autorização dos intérpretes, dos compositores e a comprovação dos direitos autorais sobre a música selecionada, proposta de roteiro, com previsão de estrutura, proposta estética, indicação de cenas, cenários e enquadramento.

8.7 Todos os produtos deste edital devem ser finalizados em suportes digitais de alta definição da seguinte forma:

8.7.1 Os Videoclipes e Websérie devem ser finalizados em FULL HD, com resolução de 1.080 x 1.920 pixels e masterização em H.264.

8.7.2 Os Curtas-metragens devem ser finalizados em alta definição em formato 4K, com resolução de 3.840 x 2.160 pixels e masterização em H.264.

8.7.3 Serão aceitos os formatos MP4 e MOV para todos os produtos mencionados neste edital.

8.8 É vedado o aporte na produção de conteúdo com doutrinação religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

## **9. DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO**

9.1 As propostas/projetos inscritos neste edital serão analisadas em duas etapas, respectivamente. Quais sejam: **análise de mérito cultural dos projetos e habilitação/classificação**, conforme a seguir:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção.

II – Habilitação e classificação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.



9.2 As propostas serão analisadas pela Comissão de Análise e Seleção composta de forma paritária por 06 (seis) integrantes, divididos da seguinte forma: 3 técnicos titulares da Gestão ou selecionado pela gestão Municipal de Riacho das Almas, 3 representantes da sociedade civil, com notório saber na área cultural e com vistas a garantir o protagonismo e a participação social.

9.3 A comissão de análise se reunirá, no período proposto no cronograma estabelecido neste edital e decidirá através de critérios de avaliação de cada projeto, conforme item 9.4.

9.4 As propostas/projetos serão analisadas e selecionadas considerando os seguintes critérios:



CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS																				
Identificação do Critério	Descrição do Critério				Pontuação Máxima															
A	<p><b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.</p> <table border="1"><thead><tr><th colspan="5">Atende de forma:</th></tr><tr><th>Não atende ao critério</th><th>Insuficiente</th><th>Parcialmente</th><th>Satisfatoriamente</th><th>Êxito</th></tr></thead><tbody><tr><td>0</td><td>1 a 3</td><td>4 a 6</td><td>7 a 9</td><td>10</td></tr></tbody></table>				Atende de forma:					Não atende ao critério	Insuficiente	Parcialmente	Satisfatoriamente	Êxito	0	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10	10
Atende de forma:																				
Não atende ao critério	Insuficiente	Parcialmente	Satisfatoriamente	Êxito																
0	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10																
B	<p><b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Riacho das Almas/PE</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.</p> <table border="1"><thead><tr><th colspan="5">Atende de forma:</th></tr><tr><th>Não atende ao critério</th><th>Insuficiente</th><th>Parcialmente</th><th>Satisfatoriamente</th><th>Êxito</th></tr></thead><tbody><tr><td>0</td><td>1 a 3</td><td>4 a 6</td><td>7 a 9</td><td>10</td></tr></tbody></table>				Atende de forma:					Não atende ao critério	Insuficiente	Parcialmente	Satisfatoriamente	Êxito	0	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10	10
Atende de forma:																				
Não atende ao critério	Insuficiente	Parcialmente	Satisfatoriamente	Êxito																
0	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10																
C	<p><b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</p> <table border="1"><thead><tr><th colspan="5">Atende de forma:</th></tr><tr><th>Não atende ao critério</th><th>Insuficiente</th><th>Parcialmente</th><th>Satisfatoriamente</th><th>Êxito</th></tr></thead><tbody><tr><td>0</td><td>1 a 3</td><td>4 a 6</td><td>7 a 9</td><td>10</td></tr></tbody></table>				Atende de forma:					Não atende ao critério	Insuficiente	Parcialmente	Satisfatoriamente	Êxito	0	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10	10
Atende de forma:																				
Não atende ao critério	Insuficiente	Parcialmente	Satisfatoriamente	Êxito																
0	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10																
D	<p><b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p> <table border="1"><thead><tr><th colspan="5">Atende de forma:</th></tr><tr><th>Não atende ao critério</th><th>Insuficiente</th><th>Parcialmente</th><th>Satisfatoriamente</th><th>Êxito</th></tr></thead><tbody><tr><td>0</td><td>1 a 3</td><td>4 a 6</td><td>7 a 9</td><td>10</td></tr></tbody></table>				Atende de forma:					Não atende ao critério	Insuficiente	Parcialmente	Satisfatoriamente	Êxito	0	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10	10
Atende de forma:																				
Não atende ao critério	Insuficiente	Parcialmente	Satisfatoriamente	Êxito																
0	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10																



<b>E</b>	<p><b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.</p> <table border="1" data-bbox="411 524 1129 640"><thead><tr><th colspan="5">Atende de forma:</th></tr><tr><th>Não atende ao critério</th><th>Insuficiente</th><th>Parcialmente</th><th>Satisfatoriamente</th><th>Êxito</th></tr></thead><tbody><tr><td>0</td><td>1 a 3</td><td>4 a 6</td><td>7 a 9</td><td>10</td></tr></tbody></table>	Atende de forma:					Não atende ao critério	Insuficiente	Parcialmente	Satisfatoriamente	Êxito	0	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10	10
Atende de forma:																	
Não atende ao critério	Insuficiente	Parcialmente	Satisfatoriamente	Êxito													
0	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10													
<b>F</b>	<p><b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).</p> <table border="1" data-bbox="411 1003 1129 1120"><thead><tr><th colspan="5">Atende de forma:</th></tr><tr><th>Não atende ao critério</th><th>Insuficiente</th><th>Parcialmente</th><th>Satisfatoriamente</th><th>Êxito</th></tr></thead><tbody><tr><td>0</td><td>1 a 3</td><td>4 a 6</td><td>7 a 9</td><td>10</td></tr></tbody></table>	Atende de forma:					Não atende ao critério	Insuficiente	Parcialmente	Satisfatoriamente	Êxito	0	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10	10
Atende de forma:																	
Não atende ao critério	Insuficiente	Parcialmente	Satisfatoriamente	Êxito													
0	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10													
<b>G</b>	<p><b>Trajatória artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta</p> <table border="1" data-bbox="411 1364 1129 1480"><thead><tr><th colspan="5">Atende de forma:</th></tr><tr><th>Não atende ao critério</th><th>Insuficiente</th><th>Parcialmente</th><th>Satisfatoriamente</th><th>Êxito</th></tr></thead><tbody><tr><td>0</td><td>1 a 3</td><td>4 a 6</td><td>7 a 9</td><td>10</td></tr></tbody></table>	Atende de forma:					Não atende ao critério	Insuficiente	Parcialmente	Satisfatoriamente	Êxito	0	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10	10
Atende de forma:																	
Não atende ao critério	Insuficiente	Parcialmente	Satisfatoriamente	Êxito													
0	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10													
<b>H</b>	<p><b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.</p> <table border="1" data-bbox="411 1688 1129 1805"><thead><tr><th colspan="5">Atende de forma:</th></tr><tr><th>Não atende ao critério</th><th>Insuficiente</th><th>Parcialmente</th><th>Satisfatoriamente</th><th>Êxito</th></tr></thead><tbody><tr><td>0</td><td>1 a 3</td><td>4 a 6</td><td>7 a 9</td><td>10</td></tr></tbody></table>	Atende de forma:					Não atende ao critério	Insuficiente	Parcialmente	Satisfatoriamente	Êxito	0	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10	10
Atende de forma:																	
Não atende ao critério	Insuficiente	Parcialmente	Satisfatoriamente	Êxito													
0	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10													
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>80</b>															

9.5 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados nos **itens 9.6 e 9.7:**

9.6 Pontuação bônus para proponentes pessoas físicas, contendo identificação e descrição do ponto extra, conforme quadro abaixo:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>I</b>	Proponentes do gênero feminino.	5
<b>J</b>	Proponentes negros e indígenas.	5
<b>K</b>	Proponentes com deficiência.	5
<b>L</b>	Proponente residente em regiões de menor IDH [comunidades rurais].	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20</b>

9.7 Pontuação bônus para proponentes pessoas jurídicas e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ, contendo identificação e descrição do ponto extra, conforme quadro abaixo:

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>M</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas.	5
<b>N</b>	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres.	5
<b>O</b>	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH [comunidades rurais].	5
<b>P</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20</b>

9.8 Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem a pontuação mínima de 50% dos pontos.

9.9 Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

9.10 As propostas serão organizadas em ordem decrescente, considerando-se os critérios de análise descritos no item **9.4** e os percentuais de inclusão social definidos nos **itens 9.6 e 9.7**, poderão receber pontuação extra.

9.11 Após a publicação do resultado final, para o caso de renúncias e demais impedimentos, será obedecida a ordem de classificação publicada, sendo convocados/as para recebimento de valores os/as selecionados/as subsequentes relacionados na lista de classificados.

9.12 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios A e B, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

9.13 O resultado classificatório das propostas/projetos será registrado em Ata pela Comissão de Análise e Seleção e também divulgado no site <https://riachodasalmas.pe.gov.br/>, contendo número de inscrição do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

## **10. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO**

10.1 A análise e seleção das propostas serão realizadas pela comissão especialmente designada para tal fim pela Gestão Municipal, por Decreto publicado no portal da Prefeitura de Riacho das Almas/PE, compostas por 6 (seis) integrantes, com, no mínimo, 3 (três) membros, técnicos titulares da Gestão ou selecionado pela gestão Municipal de Riacho das Almas, 3 (três) representantes da sociedade civil, com notório saber na área cultural e com vistas a garantir o protagonismo e a participação social.

10.2 Toda a comissão tem conhecimento e experiência nos campos de abrangência deste edital e presidida por representante indicado/a no Decreto de publicação. A comissão se reunirá, no período estabelecido no cronograma abaixo, conforme **item 20.1** deste edital, e decidirá, através da análise do material enviado pelos proponentes, se estão aptos ou não aptos a receberem os valores.

## **11. DO RESULTADO DO DIREITO DE RECURSO**

11.1 Só caberá recurso na etapa da análise documental (análise de mérito cultural dos projetos), sendo, a decisão final da Comissão de Análise e Seleção, soberana, não cabendo recursos.

11.2 Contra a decisão da fase de análise documental caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Análise e Seleção.

11.3 Após a publicação do Resultado Preliminar de Análise, os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio de formulário de recurso específico (**ANEXO IV**).

11.4 O julgamento dos recursos será realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.6 A publicação do Resultado dos Recursos será publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE.

## **12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

12.1 Os recursos remanescentes de categoria neste edital de Audiovisual poderão ser transferidos para contemplar propostas/projetos classificadas entre as demais categorias de inscrição referente ao Art. 6º da Lei nº 195/2022.

12.2 As regras para as categorias que não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam da categoria de origem poderão ser remanejados entre as demais categorias do mesmo Art. 6º, sendo remanejados entre os seguintes incisos: Apoio a Produção Audiovisual – Reformas e Manutenção – Formação/Qualificação, Difusão.

## **13. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

13.1 Finalizada a fase de habilitação e classificação e publicado o resultado final, o agente ou grupo cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo V** deste Edital, de forma presencial.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente ou grupo cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente ou grupo cultural receberá os recursos da conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único transferido para a conta bancária do proponente contemplado.

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.5 O agente ou grupo cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em data estabelecida no cronograma deste Edital, o não comparecimento ensejará na sua desclassificação e convocação do suplente para assumir sua vaga.

#### **14. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

14.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única e será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação e pagamento.

14.2 Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no Edital.

14.3 Realizada a liberação dos recursos financeiros, o proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4 Os recursos será pago em parcela única, no período proposto no cronograma estabelecido neste edital, depositado diretamente na conta bancária do proponente (conta corrente, conta poupança ou conta digital, de qualquer banco), indicada no formulário de inscrição.

14.5 Não serão aceitas para o pagamento dos recursos contas conjuntas, contas com limites de recebimento e contas benéficos.

14.6 Os recursos será depositado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo proponente, sendo obrigatória a correspondência entre a titularidade deste e a titularidade da conta bancária onde será realizado o pagamento da proposta contemplada.

14.7 Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a proponente.

14.8 Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

14.9 Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto neste edital.

14.10 Após a análise da documentação, será formalizado o empenho e habilitará o/a proponente à assinatura do Termo de Execução Cultural.

## **15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **16. ACESSIBILIDADE**

16.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

16.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

16.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

16.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 16.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

16.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 16.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

16.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **17. CONTRAPARTIDA**

17.1 Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública Municipal, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados à acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

17.2 As propostas de Curta-metragem/Documentários, Websérie, Videodança, Videoarte, Videoclipe deverão oferecer exposições das propostas/projetos selecionados para os estudantes da rede pública municipal ou estadual de ensino de Riacho das Almas/PE.

17.3 As demais propostas/projetos deverão apresentar contrapartidas que beneficiem os estudantes de escolas públicas das comunidades rurais ou da área urbana do município de Riacho das Almas/PE.

17.4 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em data estabelecida pela Administração Pública Municipal.

## **18. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

18.1 O proponente contemplado com projeto novo que celebrou o termo de execução cultural prestará informações a Administração Pública Municipal de Riacho das Almas/PE, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023, por meio da modalidade, a seguir:

18.1.1 Prestação de informações por meio do relatório de execução do objeto (**ANEXO VI**) deve ser enviada em até 60 (sessenta) dias após o prazo de conclusão da proposta.

18.2 Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de informações estão dispostos no termo de execução cultural.

18.3 A documentação relativa à execução do objeto será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

18.4 O proponente contemplado com projeto ou obra audiovisual já feita realizar apenas contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública Municipal.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

19.1 O presente edital é regido pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, cabendo a aplicação de todas as penalidades previstas na Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas e penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.

19.2 Os/as beneficiários/as só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento do recurso.

19.3 Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a proponente.

19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

19.5 O proponente contemplado/a com propostas/projetos novos deverão entregar relatório de execução do objeto, em data estabelecida pela Administração Pública Municipal.

19.6 A não entrega do relatório de execução do objeto ou a constatação de irregularidade para projetos novos poderá implicar no impedimento do beneficiário/a de concorrer aos editais do município de Riacho das Almas/PE por um período de 01 (um) ano, mediante procedimento no qual se assegure o contraditório, assim como no dever de devolução dos recursos recebidos (devidamente corrigidos), sujeitando-o ainda às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.7 A não devolução dos recursos no prazo assinalado ensejará a instauração de tomada de contas especial.

## **20. DO CRONOGRAMA**

20.1 O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital obedecerão ao cronograma disponível abaixo especificado:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	21/09/2023
Período de inscrições	22/09/2023 à 10/10/2023
Análise documental do mérito cultural de caráter eliminatório	11/10/2023 à 14/10/2023
Divulgação do resultado da análise documental do mérito cultural	16/10/2023
Período para interposição de recurso	17 e 18/10/2023
Divulgação do resultado dos recursos	19/10/2023
Análise da comissão de seleção para habilitação	20/10/2023 à 27/10/2023
Divulgação dos habilitados e classificação geral	28/10/2023
Prazo para assinatura do termo de execução cultural	01/11/2023 à 21/11/2023
Período de pagamento dos recursos aos beneficiários	01/11/2023 à 21/11/2023

## **21. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

21.1 Os proponentes contemplados neste edital entregarão até a data do pagamento certidão negativa quando se enquadrarem em projetos novos a ser executado, para os casos de proponentes premiados com projeto ou obra audiovisual já realizada não ha necessidade de apresentação de certidão negativa.

21.2 A documentação complementar que poderá ser solicitada refere-se aos projetos que serão executados ou fomento a ações culturais que ainda não ocorreram, estão descritos abaixo:

21.2.1 Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- l) Cópia dos dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da pessoa jurídica.

21.2.2 Proponente Microempreendedor Individual (MEI):

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ;
- g) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual;
- h) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débito Municipal.

21.2.2 Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente.



## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 O Departamento Municipal de Cultura não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização de todos os anexos, ou documentos enviados.

22.2 O Departamento Municipal de Cultura se reserva o direito de solicitar a qualquer momento durante a vigência dos prazos estabelecidos no presente edital novos documentos ou documentos complementares.

22.3 Os casos omissos que não envolvam a análise das propostas ficarão a cargo do Departamento Municipal de Cultura.

22.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura <https://riachodasalmas.pe.gov.br/>.

22.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

22.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta/projeto e documentos encaminhados, isentando a Administração Pública Municipal de Riacho das Almas/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

22.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

22.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

22.9 O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

22.10 As informações, dúvidas e outros esclarecimentos sobre o processo de inscrição neste Edital serão prestados pelo Departamento Municipal de Cultura e também por meio do WhatsApp (81) 9.7105-6948.

Riacho das Almas, 21 de setembro de 2023.

**Célio Alves Cardoso**

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Riacho das Almas.



## **LISTA DE ANEXOS EDITAL DE AUDIOVISUAL**

**Anexo I** – Formulário de inscrição plano de trabalho.

**Anexo II** – Declaração de representação de grupo ou coletivo.

**Anexo III** – Declaração étnico racial.

**Anexo IV** – Formulário de Recurso.

**Anexo V** – Termo de execução cultural.

**Anexo VI** – Relatório de execução do objeto.